



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 35 / 2021 - PRAE (10.01.05.22)

Nº do Protocolo: 23422.016723/2021-44

Foz Do Iguaçu-PR, 08 de outubro de 2021.

EDITAL Nº 09/2021/PRAE/UNILA - INGRESSO E REINSCRIÇÃO DE VETERANOS NOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PNAES

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela PORTARIA Nº 285/2020/GR de 21 de agosto de 2020, e nos termos da legislação vigente com base no disposto na Portaria Nº 05 e 06 de 2019/PRAE/UNILA que regulamentam a concessão dos auxílios subsídio alimentação e subsídio moradia respectivamente, vinculados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, torna público o Edital Nº 09/2021/PRAE/UNILA - Ingresso e reinserção de veteranos nos auxílios estudantis.

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1 O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos(as) discentes veteranos na Universidade, buscando reduzir os índices de evasão e retenção decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

2. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

2.2 O presente edital visa disponibilizar inscrição nos seguintes auxílios:

2.2.1 **Auxílio subsídio financeiro moradia:** Destinado ao custeio parcial de despesas de moradia para os(as) discentes de graduação da UNILA que, por ocasião do curso, se obrigam a manter moradia fora do seu domicílio de origem. Na modalidade subsídio financeiro o valor do auxílio é de R\$300,00 mensais, depositados exclusivamente em conta bancária em nome do(a) discente contemplado. Neste auxílio, o(a) discente e/ou seu núcleo familiar não podem possuir residência nos municípios de Foz do Iguaçu (BR), Santa Terezinha de Itaipu (BR), Puerto Iguazú (AR) e Ciudad del Este (PY).

2.2.2 **Auxílio subsídio financeiro alimentação:** Destinado ao custeio parcial de despesas com alimentação, sendo disponibilizado na modalidade subsídio financeiro, no valor de R\$300,00 mensais, depositados exclusivamente em conta bancária em nome do(a) discente. Neste auxílio o(a) discente não pode possuir outro tipo de *auxílio-alimentação e/ou vale-alimentação*.

3. DO INGRESSO E DA REINSCRIÇÃO DE VETERANOS

3.1 Por INGRESSO entende-se a situação dos(as) discentes com matrícula ativa na UNILA, que nunca acessaram os auxílios estudantis da PRAE e que desejam apresentar requerimento para ingresso nos auxílios estudantis, observando os critérios estabelecidos no item 4 deste edital.

3.2 Por REINSCRIÇÃO, entende-se a situação dos(as) discentes com matrícula ativa na UNILA, que não tiveram seus auxílios cancelados por tempo de recebimento, e que desejam apresentar requerimento para reinserção nos auxílios estudantis; observando os critérios estabelecidos no item 4 deste edital.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1 Poderão concorrer às vagas deste edital os(as) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UNILA, com renda per capita de 1 e ½ salário mínimo, que:

4.1.1 Não tenham sido beneficiários dos auxílios estudantis da PRAE em nenhum momento do percurso acadêmico.

4.1.2 Receberam os auxílios estudantis da PRAE em algum momento do percurso acadêmico mas foram cancelados no processo de monitoramento por falta, exceto nos anos de 2019 e 2021.

4.2 É **VEDADA** a inscrição neste edital de INGRESSO e REINSCRIÇÃO de veteranos nos auxílios estudantis:

4.2.1 Discentes ingressantes pelo Processo Seletivo Internacional (PSI) que não sejam Reserva de Vaga Internacional;

4.2.2 Discentes que foram beneficiários dos auxílios e que tenham sido desligados em decorrência do tempo de recebimento dos auxílios estudantis nos processos de monitoramento da PRAE;

4.2.3 Discentes que nunca receberam auxílios, mas já ultrapassaram o prazo mínimo de integralização do curso em que se encontram matriculados;

4.2.4 Discentes desligados dos auxílios estudantis pelos processos de monitoramento de reprovação por faltas realizados nos anos de 2019 e 2021;

4.2.5 Discentes ingressantes em 2020;

4.2.6 Discentes que possuam curso de graduação.

Parágrafo único - Constatado a qualquer tempo que o(a) discente possui curso superior, perderá o direito de recebimento aos auxílios.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições do público alvo para o presente edital deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário no sistema INSCREVA (<https://inscreva.unila.edu.br/>), no evento "Inscrições Edital nº 09/2021/PRAE/UNILA - Ingresso e reinserção de veteranos nos auxílios estudantis".

5.2 Ao realizar a inscrição, o(a) discente declara que todas as informações prestadas no formulário são verdadeiras e assume inteira responsabilidade por elas, podendo ser consultadas posteriormente conforme

necessidade da instituição.

5.3 O(a) discente deverá assinalar o(s) auxílio(s) que deseja se inscrever:

I - Auxílio subsídio financeiro moradia (apenas para discentes que não possuam residência e/ou família em Foz do Iguaçu (BR), Santa Terezinha de Itaipu (BR), Puerto Iguazú (AR), Ciudad del Este (PY));

II - Auxílio subsídio financeiro alimentação.

5.4 Todos os candidatos deverão, obrigatoriamente, realizar inscrição por meio da plataforma INSCREVA, atentando-se para as seguintes etapas ELIMINATÓRIAS:

5.4.1 **Etapla 1:** Realizar solicitação do(s) auxílio(s) que deseja concorrer, preenchendo o formulário de inscrição junto ao sistema INSCREVA.

5.4.2 **Etapla 2:** Anexar comprovante de residência da cidade de origem (o comprovante pode estar no nome de familiar ou do(a) próprio(a) discente).

Parágrafo único - O discente que se declarar sozinho, independente de sua família de origem terá que anexar e comprovar que residia sozinho e se mantinha antes de vir à Universidade, do contrário será considerado morador de Foz do Iguaçu (BR).

5.4.3 **Etapla 3:** Anexar os documentos comprobatórios para aferição de renda per capita, conforme descritos abaixo:

I - Extrato bancário em nome do(a) candidato(a) referente aos últimos três meses (será observada a compatibilidade entre a movimentação e a declaração realizada). Não serão aceitos extratos incompletos e que não contenham a identificação do titular da conta.

e

II - Autodeclaração de renda familiar per capita (ANEXO I).

e

III - Cópia do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal em nome do(a) discente ou dos pais/familiares.

5.5 Estão dispensados de cumprir apenas a Etapa 3 os(as) discentes que tenham sido DEFERIDOS e contemplados nos seguintes editais:

5.5.1 Edital Nº 06/2021/PRAE/UNILA Auxílio Digital - Doação de Aparelhos Celulares;

5.5.2 Edital Nº 05/2021/PRAE - Projeto Alunos Conectados;

5.5.3 Edital Nº 03/2021/PRAE - Auxílio-Creche;

5.5.4 Edital Nº 1/2021/PRAE - Projeto alunos conectados - Pacote de dados móveis/MEC;

5.5.5 Edital Nº 01/2021/PRAE/ILAESP - Apoio Pedagógico.

Parágrafo único. Neste caso, os(as) discentes deverão indicar no ato da inscrição o edital no qual foi deferido.

5.6 Os candidatos que não foram contemplados em qualquer dos editais listados no Art. 5.5 deverão cumprir a Etapa 3 ao realizar a inscrição por meio da plataforma INSCREVA.

5.7 A cópia do CadÚnico está disponível para emissão na página eletrônica do "Consulta Cidadão - Cadastro Único" link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

5.8 As declarações fornecidas pelos candidatos devem conter assinatura a próprio punho, não sendo aceitas declarações que não estejam assinadas.

5.9 A renda declarada na autodeclaração de renda familiar *per capita* é referente à soma da renda do conjunto familiar dividida pelo número de componentes familiares, desta forma não serão aceitas informações que constem a renda *per capita* R\$0,0.

5.10 Não serão recebidos documentos fora do prazo ou por meios diferentes dos estabelecidos neste edital.

6. DO CRONOGRAMA

Os interessados em inscrever-se neste edital de INGRESSO e REINserÇÃO dos auxílios estudantis da PRAE/UNILA, devem observar o seguinte cronograma de datas:

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do edital	08/10/2021
Período de inscrição pelo INSCREVA https://inscreva.unila.edu.br/	08/10 das 18:00 h a 31/10/2021 às 23:59 h
Período de análise da documentação	01/11 a 12/11/2021
Divulgação do resultado preliminar no link de documentos da PRAE no site da UNILA.	16/11/2021
Prazo para apresentação de recursos via sistema INSCREVA	16/11 a 21/11/2021
Período de análise do recurso	22/11 a 26/11/2021
Divulgação do resultado final	29/11/2021

7. DAS VAGAS

7.1 O número de vagas disponíveis para ingresso e reinserção, corresponde a:

7.1.1 Auxílio subsídio financeiro moradia: 50 vagas.

7.1.2 Auxílio subsídio financeiro alimentação: 50 vagas.

7.2 Em hipótese de não serem ocupadas todas as vagas a PRAE poderá - respeitando a disponibilidade orçamentária, ampliar o número de auxílios de outra natureza.

7.3 Os candidatos serão atendidos de acordo com a classificação socioeconômica, da menor *per capita* para a maior.

7.4 Em caso de empate na classificação da renda *per capita*, serão aplicados, sucessivamente e para todos os auxílios, os seguintes critérios de desempate:

a) Discentes que receberam menor tempo de auxílios estudantis da PRAE/UNILA;

b) Discentes que possuam maior idade.

7.5 Os(as) discentes não atendidos, neste primeiro momento, comporão uma lista de espera, com validade até 30/11/2022, podendo até esta data, serem contemplados ou não.

7.5.1 O atendimento aos deferidos em lista de espera está condicionado à disponibilidade orçamentária da PRAE, devendo respeitar, necessariamente, a classificação socioeconômica divulgada no resultado final.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

8.1 A análise dos requerimentos para INGRESSO ou REINSERÇÃO no(s) auxílio(s) da PRAE se divide em DUAS FASES, que são: avaliação de situação acadêmica e aferição de renda.

8.2 A avaliação de situação acadêmica compreende a análise do histórico escolar do(a) discente sendo obrigatório atender aos seguintes critérios:

8.2.1 Não ter perdido os auxílios estudantis da PRAE por tempo de recebimento;

8.2.2 Não ter perdido os auxílios estudantis da PRAE nos processos de monitoramento por falta em 2019 e 2021;

8.2.3 Não ter ultrapassado o tempo mínimo de integralização de curso, independente do número de matrículas junto ao SIGAA;

8.2.4 Não possuir graduação de nível superior completo.

8.3 Os(as) discentes DEFERIDOS na fase de avaliação de situação acadêmica seguirão para a fase de aferição de renda, que compreende:

8.3.1 Verificação de comprovante de residência do(a) discente e sua família de origem (para requerimentos de auxílio subsídio financeiro moradia);

8.3.2 Utilização dos instrumentos de entrevista social e visita domiciliar, quando julgar necessário;

8.3.3 Solicitação de documentos adicionais aos definidos neste edital para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares;

8.3.4 Utilização de pesquisa e buscas em sites oficiais (internet) para dirimir dúvidas com relação às informações prestadas pelo(a) discente (portais de transparência, Receita Federal, Polícia Federal, Google Maps, sites de relevância pública);

8.3.5 Verificação da comprovação de renda *per capita* familiar igual ou inferior a um e meio salário-mínimo vigente no Brasil.

8.4 Quando do retorno das atividades presenciais, todos(as) os(as) discentes deferidos neste edital deverão passar por renovação da análise socioeconômica, e deverão entregar todos os documentos conforme Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 seus e de seus familiares.

9. DO RECURSO

9.1 O(a) discente que tiver o seu pedido indeferido no resultado preliminar poderá apresentar recurso via sistema Inscreva conforme cronograma deste edital.

9.1.1 Tanto o resultado preliminar, quanto o resultado final serão divulgados nas datas previstas no cronograma pelo site da PRAE/UNILA: <https://documentos.unila.edu.br/unidade/prae>.

9.2 Sobre o resultado final não caberá recurso.

9.3 Será de total responsabilidade dos discentes interessados a observação dos prazos dispostos no cronograma deste edital, sob pena de perda de direitos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

10.1 O prazo de vigência do(s) auxílio(s) da PRAE/UNILA corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso em que o(a) discente está matriculado.

10.1.1 Para os(as) discentes na condição de reinserção, será contabilizado para fins de contagem de tempo, o período em que já recebeu auxílios anteriormente.

10.2 O prazo de vigência do(s) auxílio(s) da PRAE/UNILA está condicionado ao cumprimento das obrigações previstas nas portarias da PRAE, assim como na disponibilidade orçamentária.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) DISCENTES SELECIONADOS

11.1 O(a) discente deve acompanhar os resultados que serão disponibilizados no site da UNILA em "Unila/Assistência Estudantil/Documentos/Editais", bem como acompanhar as possíveis comunicações/convocações da equipe da PRAE por meio do **correio eletrônico institucional**.

11.2 Após o deferimento o(a) discente terá prazo para assinar o *Termo de Compromisso* referente aos auxílios nos quais foi deferido. Esta assinatura está condicionada à apresentação de dados bancários em nome do(a) discente em banco brasileiro.

11.3 A não assinatura do *Termo de Compromisso* na data que será estabelecida pela PRAE no resultado final implica na desistência automática do(s) auxílio(s).

11.4 Os(as) discentes deferidos e contemplados no auxílio subsídio financeiro moradia terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de compromisso para apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel em nome do acadêmico ou declaração do locatário (caso o contrato em questão não contenha o nome do acadêmico), estando a apresentação do mesmo condicionada à manutenção do auxílio subsídio financeiro moradia.

11.5 O(a) discente que foi deferido para os auxílios e assinou o termo de compromisso, porém não apresentou os dados bancários, só poderá acessar os auxílios quando da regularização dessa documentação;

11.6 Cabe ao(à) discente conhecer os critérios de manutenção dos auxílios, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes aos auxílios estudantis da PRAE conforme Portarias N° 5 e N° 6/PRAE de 2019.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Constatadas, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo(a) discente será realizado o desligamento deste do(s) auxílio(s) e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

12.2 É responsabilidade do(a) discente acompanhar todas as informações referentes às publicações deste edital.

12.3 A participação do(a) discente neste processo seletivo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

Eu, _____ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de _____, estado____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado à _____ CEP: _____, portador da cédula de identidade (RG) nº. _____, e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que sou oriundo de família com renda bruta inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita, sendo a minha renda per capita (pessoa) de R\$ _____. (Não serão aceitas declarações que constem renda R\$0,0)

Declaro ainda para os devidos fins, que esta renda é proveniente de:

Trabalho no mercado informal (autônomo, informal, "bicos" e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos sem vínculo empregatício)

Trabalho como autônomo/a - contribuição mensal ao INSS - ()sim ou () não

Profissional Liberal

Produtor/a - Trabalhador/a Rural

Ajuda de amigos e /ou familiares

Outros: _____

Declaro ainda ciência de que a qualquer momento a PRAE poderá solicitar documentação que comprove tal declaração e que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Discente (a próprio punho)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

(Assinado digitalmente em 08/10/2021 16:48)

JORGELINA IVANA TALLEI

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PRAE (10.01.05.22)

Matrícula: 1708787

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **35**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de verificação: **99e92cc3c5**